



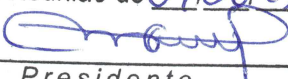
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 03 DE Junho DE 2025
PROCESSO Nº 249 / 2025

Lido na Reunião de 09/10/25

Presidente

Dá nova redação ao artigo 19 da Lei Municipal nº 1.216, de 19 de maio de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 19 da Lei Municipal nº 1.216, de 19 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19 O Fundo Municipal para a Proteção da Pessoa Idosa (FPI) é um fundo especial gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos e Defesa da Pessoa Idosa (CMDDPI).

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal para a Proteção da Pessoa Idosa (FPI) são destinados, exclusivamente, à execução de programas, projetos e ações, voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas.

§ 2º O Fundo Municipal para a Proteção da Pessoa Idosa (FPI) integra o orçamento público municipal e constitui unidade orçamentária própria.

§ 3º Ficam delegadas as competências de ordenador de despesas do Fundo ao gestor da política de Assistência Social do município.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Resplendor, Estado de Minas Gerais, 3 de junho de 2025.


NEMIAS MARTINS DE SOUZA

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal,

Senhoras Vereadoras, e

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 19 da Lei Municipal nº 1.216, de 19 de maio de 2023 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo realizar uma adequação legislativa por meio de atualização da redação do artigo 19 da Lei Municipal nº 1.216, de 19 de maio de 2023, que trata do Fundo Municipal para a Proteção da Pessoa Idosa (FPI).

A principal alteração consiste em incluir, de forma expressa, a delegação da função de ordenador de despesas ao gestor da política municipal de Assistência Social, medida que visa dar maior clareza jurídica e garantir a efetiva execução dos recursos do Fundo, com agilidade e responsabilidade.

Tal adequação é fundamental para alinhar a legislação municipal às práticas administrativas que asseguram o bom funcionamento da gestão pública, sem prejuízo ao controle social exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos e Defesa da Pessoa Idosa (CMDDPI), instância responsável pela supervisão e deliberação sobre a aplicação dos recursos.

Além disso, o novo texto reforça a destinação exclusiva dos recursos para ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, consolidando o compromisso do Município com essa política pública essencial.

Diante disso, encaminhamos o presente projeto para apreciação e aprovação pelos nobres vereadores, certos de sua relevância para o aprimoramento da legislação municipal.

Prefeitura de Resplendor, Estado de Minas Gerais, 3 de junho de 2025.

NEMIAS MARTINS DE SOUZA

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

OFÍCIO N.º 198/2025/GAB/PREF

Resplendor, 3 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Dimas de Assis
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Avenida Olegário Maciel, n.º 378, Centro
35230-000 Resplendor/MG

RECEBEMOS EM
05/06/2025
Agumaldo Gröner Júnior
Diretor Geral
Câmara Municipal de Resplendor

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que Dá nova redação ao artigo 19 da Lei Municipal nº 1.216, de 19 de maio de 2023, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei que Dá nova redação ao artigo 19 da Lei Municipal nº 1.216, de 19 de maio de 2023, e dá outras providências.

A proposta legislativa contempla, como principal alteração, a explicitação da delegação da função de ordenador de despesas ao gestor da política municipal de Assistência Social. Tal medida busca conferir maior clareza jurídica ao dispositivo legal, além de assegurar maior agilidade e responsabilidade na execução dos recursos vinculados ao Fundo.

Essa adequação normativa é essencial para compatibilizar a legislação municipal às boas práticas administrativas, garantindo a correta execução orçamentária e financeira, sem prejuízo da necessária fiscalização exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos e Defesa da Pessoa Idosa (CMDDPI), órgão competente para deliberar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo.

Diante da relevância da matéria para o aprimoramento da legislação municipal e o fortalecimento da gestão pública, solicitamos a apreciação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei por parte dos nobres vereadores.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Nemias Martins de Souza
Prefeito

